Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0021854-89.2009.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco do Brasil Sa

Requerido: Dalva Eliete Tello da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Ação de Busca e Apreensão proposta pelo autor Bando do Brasil S/A contra a ré Dalva Eliete Tello da Silva, tendo por objeto o veículo pálio de folhas 15.

A ré se deu por citada às folhas 94. É o relatório. Fundamento e decido.

A ré firmou o contrato de financiamento de folhas 13 para aquisição do veículo. Não pagou as parcelas. Foi notificada extrajudicialmente, com certidão positiva (folhas 18). Logo, o contrato deve ser rescindido e devolvida a posse direta para o autor, nos termos do Decreto Lei 911/69.

Indefiro o pedido de folhas 81/84, porque a questão já foi decidida pela decisão de folhas 70, limitando-se tão-somente a estadia. A manifestação de folhas 81/84 é cópia da manifestação de folhas 66/69, a qual, enfatizo, já foi apreciada.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de consolidar a posse e o domínio do bem em mãos do autor, eis que o veículo está apreendido, a disposição do autor. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 500,00, ante a inexistência de complexidade, com atualização monetária desde hoje e juros de mora a contar do trânsito em julgado, observando-se, contudo, os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C. Ciência à DP.São Carlos, 01 de dezembro de 2015.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA